

EDUCAÇÃO ESPECIAL

MANUAL

PRINCÍPIOS ORIENTADORES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2016-2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Índice

Siglas.....	2
Âmbito.....	3
Legislação de Referência.....	3
Definição de Educação Especial.....	4
Enquadramento da Educação Especial.....	4
PEI.....	5
CEI.....	6
PIT/TVPE.....	7
Tempos de Permanência.....	8
Medidas.....	8
Apoio Pedagógico Personalizado.....	8
Adequações Curriculares Individuais.....	9
Adequações no Processo de Matrícula.....	11
Adequações no Processo de Avaliação.....	11
Tecnologias de Apoio.....	12
Modalidades Específicas de Apoio - Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência (UEAM) e Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo (UEEA).....	12
Equipa de Avaliação Especializada.....	13
Critérios de Elegibilidade para a Educação Especial.....	13
Processo de Referenciação.....	14
O que é a Referenciação?.....	14
Quem Pode Efetuar a Referenciação?.....	14
A Quem é Pedida a Referenciação?.....	15
Como é Formalizada a Referenciação?.....	15
Processo de Avaliação.....	15
Esquema – Resumo Procedimentos.....	16
Alunos abrangidos pelas medidas previstas no 3/2008 e outras respostas educativas.....	16
Conselho de Docentes/Conselhos de Turma.....	17
Avaliação.....	17
Relatório Final Ou Circunstanciado.....	18

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Pautas.....	19
Retenção	19
Provas Finais.....	20
Organização.....	20
Serviço Docente	21
Serviço Não Docente	21
Distribuição do Serviço.....	21
Horários.....	21
Modalidades de Apoio	22
Reuniões.....	22
Equipa Local de Intervenção (ELI)	22
Referenciação para o SNIPI	24
DOCUMENTOS ANEXOS	25

Siglas

NEE – Necessidades Educativas Especiais

EE – Educação Especial

EAE – Equipa de avaliação Especializada

PEI – Programa Educativo Individual

CEI – Currículo Específico Individual

PIT/TVPE – Plano Individual de Transição e ou Transição para a Vida Pós Escolar

RC – Relatório Final ou Circunstanciado

UIE – Unidade de Intervenção Especializada

UAAM – Unidade de apoio a alunos com multideficiência

SNIPI – Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

IPI – Intervenção Precoce na Infância

ELI – Equipa Local de Intervenção

PIIP – Plano Individual de Intervenção Precoce

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Âmbito

«No quadro da equidade educativa, o sistema e as práticas educativas devem assegurar a gestão da diversidade, do que decorrem diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos. Deste modo, a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização para todos os indivíduos.» (Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de janeiro)

De modo consentâneo ao movimento inclusivo, o Decreto-Lei 3/2008, no seu preâmbulo refere explicitamente que «A educação inclusiva visa a equidade educativa (...), quer no acesso quer nos resultados (...) dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial».

O Decreto-Lei n.º 3/2008 enquadra as respostas educativas a desenvolver no âmbito da adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com “limitações significativas ao nível da atividade e participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social” (n.º 1 do artigo 1.º, Capítulo I do Decreto-Lei n.º 3/2008).

Neste quadro urge definir alguns princípios de Organização e funcionamento, aproximando os pressupostos fundamentais da Educação Especial à organização escolar.

Esta definição de princípios tem como principal objetivo permitir um maior esclarecimento sobre a aplicação das medidas educativas, consagradas no Decreto-Lei 3/2008, a toda a comunidade escolar e de uniformizar procedimentos enquadrando-os na dinâmica organizacional do Agrupamento.

Legislação de Referência

- Lei nº 21/2008, de 12 de maio (primeira alteração, por apreciação parlamentar ao decreto-lei 3/2008);
- Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro. O presente decreto-lei tem por objeto a criação de um Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI);

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

- Despacho normativo nº 17/2016, de 4 de abril (regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos e capacidades desenvolvidas pelos alunos aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e secundário);
- Despacho normativo nº 5106-A/2012, (define no ponto 5.4., o máximo de vinte alunos por turma e dois alunos com NEE);
- Despacho normativo n.º 4-A/2016 (que regulamenta a organização do ano letivo);
- Despacho normativo nº 1-F/2016, de 5 de abril (regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico).

Definição de Educação Especial

A Educação Especial é um conjunto de recursos específicos, metodologias de ensino, currículos adaptados, apoio de materiais ou de serviços de pessoal docente especializado, que pretende adequar as respostas educativas às necessidades dos alunos e promover o acesso e o sucesso dos alunos elegíveis para a Educação Especial.

Enquadramento da Educação Especial

A Educação Especial integra um conjunto de procedimentos, cujo objetivo é o de promover o acesso e o sucesso educativo de alunos que apresentam limitações significativas na atividade e participação num ou vários domínios da vida, *(Aprendizagem e aplicação do conhecimento; Comunicação; Tarefas e exigências gerais; Mobilidade; Auto cuidados; Interações e relacionamentos interpessoais; Áreas principais da vida e Vida comunitária, social e cívica)*.

A sua aplicação está alicerçada numa lógica de trabalho colaborativo com toda a comunidade educativa (direção; diretores de turma; docentes responsáveis por grupo/turma; docentes da disciplina; pais/encarregados de educação; assistentes operacionais; terapeutas e recursos da comunidade).

As medidas previstas no decreto-lei 3/2008 visam criar condições para que alunos com alterações significativas nas funções e estruturas do corpo, na atividade e na participação decorrentes de alterações funcionais e estruturais de caráter permanente de causa *“biológica ou congénita que exigem um tratamento significativo e serviços de reabilitação detetados precocemente”*, tais como: alterações sensoriais (cegueira ou surdez, autismo, paralisia cerebral, síndrome de Down, entre outros).

Para os alunos abrangidos pelo decreto-lei 3/2008 são estabelecidas medidas que visam permitir o acesso e o sucesso educativo dos alunos com NEE, elevando o seu

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

nível de participação e as taxas de conclusão da escolaridade obrigatória e de acesso ao ensino superior.

Todos os outros necessitam de uma maior qualidade nas respostas educativas existentes no sistema regular de ensino e não medidas de educação especial.

PEI

O Programa Educativo Individual (PEI) "(...) *é um documento formal que garante o direito à equidade educativa dos alunos com NEE de carácter permanente.*", desenhado para responder à especificidade das necessidades de cada aluno.

Constitui um documento da maior importância para os alunos, bem como para todos os intervenientes neste processo educativo.

Responsabiliza a escola e os encarregados de educação pela implementação de medidas educativas promotoras da aprendizagem e da participação destes alunos.

Este documento é elaborado, **conjunta e obrigatoriamente, pelo titular de grupo/ professor titular de turma/ diretor de turma**, dependendo do nível de educação e ensino, **pelo docente de educação especial e pelo encarregado de educação.**

Sempre que se considere necessário, poderá ser solicitada a participação de outros elementos do departamento de educação especial, serviços técnico-pedagógicos de apoio ao aluno, centros de saúde, centros de recursos especializados, escolas de referência para alunos surdos, cegos e baixa visão ou ainda unidades que desenvolvam respostas específicas diferenciadas para alunos com perturbações do espectro do autismo ou com multideficiência.

Para que este documento possa ser implementado tem necessariamente de:

- ser aprovado por deliberação do conselho pedagógico e homologado pela direção;
- existir uma autorização expressa dos encarregados de educação, consubstanciada no próprio documento;
- usar o modelo de PEI aprovado por deliberação do conselho pedagógico;
- o responsável pela coordenação do PEI ser o educador de infância, ou o professor do 1º ciclo ou diretor de turma, a quem esteja atribuído o grupo ou a turma que o aluno integra;
- ser realizada uma avaliação dos resultados obtidos pelo aluno com a aplicação das medidas educativas no PEI em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna na escola e consubstanciada num relatório no final do ano letivo.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

As adendas ao PEI não carecem de aprovação por parte do Conselho Pedagógico, desde que as alterações não exijam uma reavaliação das medidas. Neste caso a adenda deverá ser aprovada por este Órgão.

CEI

O Currículo Específico Individual (CEI) é uma medida educativa que prevê alterações significativas no currículo comum, impedindo os alunos a quem foi aplicado de prosseguir estudos de nível académico.

É o nível de funcionalidade do aluno que determina o tipo de modificações a realizar no currículo e deverá dar resposta às necessidades mais específicas deste. Este tipo de currículos assenta numa perspetiva curricular funcional e tem por objetivo facilitar o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e de autonomia.

Estas alterações podem traduzir-se:

- na priorização de áreas curriculares ou determinados conteúdos em detrimento de outros;
- na eliminação de objetivos e conteúdos;
- na introdução de conteúdos e objetivos complementares referentes a aspetos bastante específicos (comunicação não verbal, utilização de tecnologias de apoio no âmbito da comunicação, mobilidade e acessibilidade);
- na eliminação de áreas curriculares.

Pretende-se com estes currículos que:

- as atividades propostas tenham um caráter funcional e sejam úteis para a vida presente e futura (pós-escolar) do aluno;
- a seleção das competências a desenvolver tenham como critério a sua aplicabilidade nos diferentes contextos de vida do aluno;
- a aprendizagem das competências definidas seja, sempre que possível, realizada nos contextos reais por forma a dar-lhes significado;
- as atividades estejam relacionadas, sempre que possível, com a idade cronológica e interesses do aluno.

Os alunos com CEI/PIT não estão sujeitos às matrizes curriculares definidas para os restantes alunos. Podem usufruir de disciplinas e outras áreas de caráter transversal com conteúdos programáticos, objetivos gerais, objetivos específicos e desenvolver atividades, que se afastam do currículo comum, que melhor se adequem ao perfil de funcionalidade do aluno.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Estes currículos substituem ou complementam as competências definidas para cada nível de educação e ensino e a sua elaboração é da responsabilidade do docente de educação especial. Deve ser respeitada a carga horária definida para os outros alunos sempre que o perfil do aluno o permita.

Pelas suas implicações, tanto ao nível do tipo de aprendizagens como da certificação, a opção por este tipo de currículo deve ser **muito bem ponderada**, exigindo uma avaliação rigorosa, competindo ao Órgão de Gestão e ao Departamento da Educação Especial orientar e assegurar o seu desenvolvimento.

O currículo pode ser desenvolvido em mais do que uma turma, caso se verifique essa necessidade para poder aceder às várias disciplinas e/ou atividades da escola.

Os alunos com CEI não estão sujeitos a retenção, no entanto, de acordo com o seu desenvolvimento pessoal e atitudinal, poder-se-á optar por manter o aluno numa turma do mesmo ano de escolaridade.

PIT/TVPE

O Plano Individual de Transição aplica-se a alunos que apresentem necessidades educativas especiais de carácter permanente, impeditivas de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo comum, devendo a escola, três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, complementar o PEI com um PIT.

A elaboração do PIT passa, numa primeira fase, por conhecer os desejos, interesses, aspirações e competências do jovem.

Na posse destes dados, e para alunos com capacidade para exercer uma atividade profissional, deverá ser feito o levantamento das necessidades do mercado de trabalho na comunidade onde o jovem está inserido e a procura de oportunidades de formação ou de experiências de trabalho em contexto real.

Inventariadas as possibilidades de formação ou estágios, devem ser identificadas as competências requeridas (competências académicas, pessoais e sociais).

Após este levantamento devem ser estabelecidos protocolos com os serviços ou instituições onde o jovem vai realizar formação ou estágios; definir as tarefas que vai desenvolver; as competências a adquirir; o suporte a disponibilizar, quando necessário, para a realização das tarefas.

Para os jovens com incapacidades que não permitam no futuro, exercer uma atividade profissional, a resposta passa por centros de atividade ocupacional (CAO).

Os instrumentos de certificação da escolaridade devem adequar-se às necessidades especiais dos alunos. Para este efeito devem ser seguidas as normas de emissão e utilizados os formulários legalmente fixados para o sistema de ensino.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Tempos de Permanência

Os alunos com as medidas educativas, adequações curriculares individuais (ACI) e adequações no processo de avaliação (APA), que acompanham o currículo comum, frequentam a turma a tempo integral.

Os alunos com a medida educativa currículo específico individual (CEI), que não acompanham o currículo comum, frequentam a turma a tempo parcial, podendo completar o horário com outras atividades promovidas pela escola, de acordo com o previsto no seu Programa Educativo Individual (PEI).

Medidas

As adequações no processo de ensino e de aprendizagem dos alunos abrangidos pelas medidas previstas neste decreto-lei estão alicerçadas nos princípios de **diferenciação pedagógica e da flexibilidade curricular**: áreas curriculares e disciplinas; objetivos; conteúdos; metodologias; modalidades de avaliação e outros elementos de acesso ao currículo como a organização e gestão dos espaços, do tempo, dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Os alunos que, pelo seu perfil de funcionalidade não são enquadráveis nas medidas atrás descritas, podem beneficiar no âmbito do 3/2008 de:

- Apoio pedagógico personalizado (art.º 17º, alínea a, b, c e d);
- Adequações curriculares individuais (art.º 18º, alínea b);
- Adequações no processo de matrícula (art.º 19º, alínea c);
- Adequações no processo de avaliação (art.º 20º, alínea d);
- Tecnologias de apoio (art.º 22º, alínea f).

Apoio Pedagógico Personalizado

Esta medida apenas requer a intervenção direta do docente de educação especial quando, no PEI do aluno, se preveja a necessidade de realizar atividades que se destinam **ao reforço e desenvolvimento de competências específicas, não passíveis de serem realizadas pelo docente responsável pelo grupo, turma ou disciplina.**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Medidas Educativas Especiais DL nº 3/2008, de 7 de janeiro	Professor titular de grupo/turma/Diretor de turma/ Conselho de turma	Educação Especial
<p>Art.º 17º, alínea a) Apoio Pedagógico Personalizado</p> <p>Consiste:</p> <p>a) reforço das estratégias utilizadas no grupo/turma, ao nível da organização do espaço e das atividades;</p> <p>b) estímulo e o reforço de determinadas competências e aptidões necessárias à aprendizagem;</p> <p>c) antecipação e o reforço da aprendizagem de conteúdos lecionados no âmbito do grupo ou turma;</p> <p>d) reforço e desenvolvimento de competências específicas.</p>	<p>Profissionais intervenientes</p> <p>O apoio definido nas alíneas a), b) e c) é prestado pelo educador/professor de turma ou disciplina</p> <p>O apoio definido na alínea d) é prestado consoante a gravidade da situação e a especificidade das competências a desenvolver pelo professor de educação especial e/ou educador, professor de turma ou de disciplina</p>	<p>Colaborar com os DT, educadores, professores, Pais/Encarregados de Educação e outros elementos da comunidade.</p> <p>Participar no processo de avaliação dos alunos</p> <p>Professor de educação especial As competências específicas são desenvolvidas no âmbito:</p> <ul style="list-style-type: none"> - da aprendizagem do Braille; - da orientação e mobilidade; - do treino de visão; - da leitura e escrita para alunos surdos; - da comunicação aumentativa e alternativa; - da reeducação da leitura e da escrita; -o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social; atividades de cariz funcional (ex.: utilizar o cartão da escola nas diferentes situações, utilizar os serviços de forma autónoma, aceder aos serviços da comunidade envolvente. <p>Intervir diretamente com o aluno na realização das atividades que se destinam ao reforço de competências específicas.</p>

Adequações Curriculares Individuais

As adequações curriculares individuais traduzem-se em **adequações de âmbito curricular, o currículo comum** no Ensino Básico e as competências essenciais das disciplinas no Ensino Básico.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Medidas Educativas Especiais DL nº 3/2008, de 7 de janeiro	Professor titular de grupo/turma/Diretor de turma/ Conselho de turma	Educação Especial
<p>Art.º 18º, alínea b) Adequações curriculares individuais têm como padrão o currículo comum:</p> <p>- No Ensino Básico as que não põem em causa as competências terminais de ciclo.</p> <p>Consistem na:</p> <p>- Introdução de disciplinas ou áreas curriculares específicas (Língua gestual portuguesa, Português segunda língua, para alunos surdos (LP2), leitura e escrita em Braille, orientação e mobilidade, treino de visão, atividade motora adaptada, sistemas de comunicação aumentativa e alternativa; tecnologias de apoio, entre outras;</p> <p>- Introdução de objetivos e conteúdos intermédios, nas disciplinas curriculares e não curriculares previstas, em função das competências terminais de ciclo ou curso, das características de aprendizagem e dificuldades específicas dos alunos;</p> <p>- Dispensa das atividades sempre que o nível de funcionalidade dificulte acentuadamente ou impossibilite, a sua execução e as tecnologias de apoio não forem suficientes para permitir a sua execução.</p>	<p>Partindo de objetivos menos ambiciosos, as adequações curriculares individuais devem definir claramente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os conteúdos a trabalhar; - os objetivos específicos; - as estratégias /atividades diversificadas; - o material pedagógico adequado; - os tempos de aprendizagem. <p>A introdução de objetivos e conteúdos intermédios exigem um maior esforço por parte do aluno, mais tempo para a aquisição dos conteúdos e objetivos de final de ciclo e maior apoio escolar e familiar.</p>	<p>A introdução de objetivos e conteúdos intermédios são definidos pelos docentes da disciplina, turma ou grupo, podendo constituir um anexo ao PEI.</p> <p>Ao docente de Educação Especial compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Colaborar na elaboração das adequações; - Intervir diretamente com o aluno na realização das atividades que se destinam ao reforço de competências específicas.

Exemplo de grelha:

Conteúdos programáticos/metaboljetivos gerais	Objetivos específicos	Estratégias /Atividades	Instrumentos de avaliação	Calendarização Tempos de aprendizagem

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Adequações no Processo de Matrícula

Medidas Educativas Especiais DL nº 3/2008, de 7 de janeiro	Professor titular de grupo/turma/Diretor de turma/ Conselho de turma	Educação Especial
Art.º 19º, alínea c) Adequações no processo de matrícula Esta medida determina que os alunos com necessidades educativas especiais possam: → frequentar o jardim de infância ou escola independentemente da sua área de residência; → frequentar unidades e escolas de referência fora da área de residência; → usufruir de um pedido de adiamento de matrícula na entrada para o 1º ano do ensino básico; → no 2º e 3º ciclo, matricular-se por disciplinas desde que não seja alterada a sequencialidade do currículo comum.		

Adequações no Processo de Avaliação

Para os alunos **não abrangidos pela medida CEI**, o processo de avaliação segue as normas de avaliação definidas para os diferentes níveis e anos de escolaridade, podendo, no entanto, proceder-se a adequações que, entre outras, consistem em alterações:

Medidas Educativas Especiais DL nº 3/2008, de 7 de janeiro	Professor titular de turma/Diretor de turma/ Conselho de turma	Educação Especial
Art.º 20º, alínea d) Adequações no processo de avaliação Esta medida determina que os alunos com necessidades educativas especiais possam usufruir de: → alterações do tipo de prova e instrumentos de avaliação diversificados; → modalidade(s) de avaliação a valorizar; → certificação (alunos com CEI/PIT); → condições de avaliação (formas e meios de comunicação, periodicidade, duração e local da mesma). O PEI deve espelhar o tipo de adequações a efetuar no processo de avaliação dos alunos com NEE.		

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Tecnologias de Apoio

Medidas Educativas Especiais DL nº 3/2008, de 7 de janeiro	Professor titular de grupo/turma/Diretor de turma/ Conselho de turma	Educação Especial
Art.º 22º, alínea f) Tecnologias de apoio As tecnologias de apoio consistem num conjunto de dispositivos e equipamentos, cujo objetivo é o de compensar uma limitação funcional e facilitar um modo de vida independente. Constituem um elemento facilitador do desempenho e participação do aluno nas atividades em diferentes domínios (aprendizagem, vida social e profissional). Podem ser utilizadas em áreas tão diferentes como: <ul style="list-style-type: none">• cuidados pessoais e higiene;• mobilidade;• adaptações para mobiliário e espaço físico;• comunicação, informação e sinalização;• recreação.		

As medidas educativas previstas no PEI podem ser cumulativas, excetuando as medidas Adequações Curriculares Individuais e Currículo Específico Individual.

De acordo com o Despacho Normativo nº 1-H/2016, de 14 de abril, os alunos com necessidades educativas especiais podem usufruir de adequações na constituição de turma (máximo vinte alunos) e dois alunos com NEE por turma, desde que expressa essa necessidade no PEI ou no RC como proposta para o ano letivo seguinte.

Modalidades Específicas de Apoio - Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência (UEAM) e Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo (UEEA)

A Unidade de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita (UEAM) e a Unidade de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo constituem uma resposta educativa especializada para responder às necessidades específicas destes alunos, tendo em conta o seu nível de funcionalidade e a sua idade.

As escolas, onde funcionam estas unidades de apoio, concentram alunos de um ou mais conselhos em função da sua localização e da rede de transportes disponibilizados. Estas Unidades integram docentes com formação especializada em educação especial e devem introduzir as modificações nos espaços e no mobiliário, face às metodologias

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

utilizadas e técnicas a implementar que se revelem indispensáveis para responder às necessidades da população a que se destinam.

Ao Órgão de Gestão cabe a responsabilidade de criar condições de acessibilidade, de organização e de acompanhamento do funcionamento das respostas educativas prestadas a estes alunos.

Constituem objetivos destas unidades de apoio:

- promover a participação dos alunos em atividades curriculares e de enriquecimento curricular junto dos pares da turma a que pertencem;
- aplicar metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinares, visando o desenvolvimento e a integração social e escolar dos alunos;
- assegurar a criação de ambientes estruturados, seguros e significativos para os alunos;
- proceder às adequações necessárias;
- adotar opções educativas flexíveis, de carácter individual e dinâmico, pressupondo uma avaliação constante do processo de ensino e de aprendizagem e o regular envolvimento e participação da família;
- assegurar os apoios específicos ao nível das terapias (da fala, ocupacional, fisioterapia e psicologia), de que possam necessitar;
- organizar o processo de transição para a vida pós-escolar.

A participação dos alunos com multideficiência em atividades curriculares e de enriquecimento curricular são definidas no PEI e CEI. A percentagem de participação destes alunos em contexto de turma depende da saúde física, necessidade de cuidados particulares e acessibilidade às salas de aula e espaços escolares (*vide* dois documentos: Guião de Organização e Procedimentos das Unidades em questão).

Equipa de Avaliação Especializada

Critérios de Elegibilidade para a Educação Especial

O Decreto-Lei 3/2008 desvincula claramente os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem decorrentes de fatores económicos, sociais e ambientais, daqueles que necessitam de medidas educativas especiais e de uma intervenção especializada.

Assim, são elegíveis para a educação especial os alunos que *“apresentam limitações significativas ao nível das funções e estruturas do corpo, da atividade e participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação,*

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social” (CIF- Organização Mundial de Saúde, 2002), resultantes de:

- Anomalias cromossómicas;
 - Perturbações neurológicas;
 - Malformações congénitas;
 - Doenças metabólicas;
 - Défices sensoriais (baixa visão/cegueira ou surdez);
 - Doença crónica grave;
 - Desenvolvimento atípico com alterações na comunicação e relação;
 - Perturbações graves da personalidade e emocionais.
- Devem ainda ser objeto de avaliação especializada os alunos que apresentem um atraso significativo de desenvolvimento de **etiologia desconhecida**, abrangendo uma ou várias áreas (motora, física, cognitiva, linguagem e comunicação, emocional, social e adaptativa), validada por avaliação fundamentada, realizada por profissional competente para o efeito.

Processo de Referenciação

O que é a Referenciação?

O processo de referenciação consiste na comunicação/formalização de situações que possam indicar a existência de necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo perfil da criança ou jovem se enquadre nos critérios estabelecidos. Neste primeiro momento devem ser indicados quais os problemas detetados, devendo este documento espelhar o conjunto de preocupações relativas à criança ou jovem referenciado e as medidas já implementadas.

Quem Pode Efetuar a Referenciação?

A referenciação pode ser efetuada sempre que a criança ou jovem se enquadre no perfil descrito e necessite de uma resposta educativa especializada e por:

- Pais ou Encarregados de Educação;
- Equipa de Intervenção Precoce na Infância (IPI);
- Docentes ou Diretores de turma;
- Serviços de Saúde;
- Serviços de Segurança Social;
- Serviços de Educação;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

- Outros.

Nota: Para se proceder à referenciação e dar início ao processo de avaliação, a família ou o encarregado de educação deve obrigatoriamente autorizar o início deste processo.

A Quem é Pedida a Referenciação?

A referenciação é solicitada ao Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas.

Como é Formalizada a Referenciação?

A formalização da referenciação é feita através do preenchimento de um formulário onde se anexa toda a documentação que se considere importante para o processo de avaliação (relatórios médicos/psicológicos, relatórios pedagógicos, fichas de avaliação, produções do aluno e outros) e onde consta a autorização expressa do encarregado de educação.

Após organização de todo o processo de referenciação, o titular de grupo, de turma, diretor de turma, encarregado de educação ou outros serviços devem obrigatoriamente dar entrada do processo nos serviços administrativos do agrupamento, competindo à Direção desencadear os procedimentos necessários que levarão à tomada de decisão no âmbito do processo de avaliação.

Processo de Avaliação

A equipa multidisciplinar é constituída por quatro docentes de educação especial e um psicólogo. Esta equipa designa dois docentes avaliadores que, juntamente com o psicólogo, procedem à avaliação do aluno.

Compete à Equipa de Avaliação Especializada:

- Analisar toda a informação;
- Recolher mais informação, se necessário;
- Decidir da elegibilidade ou não do aluno.

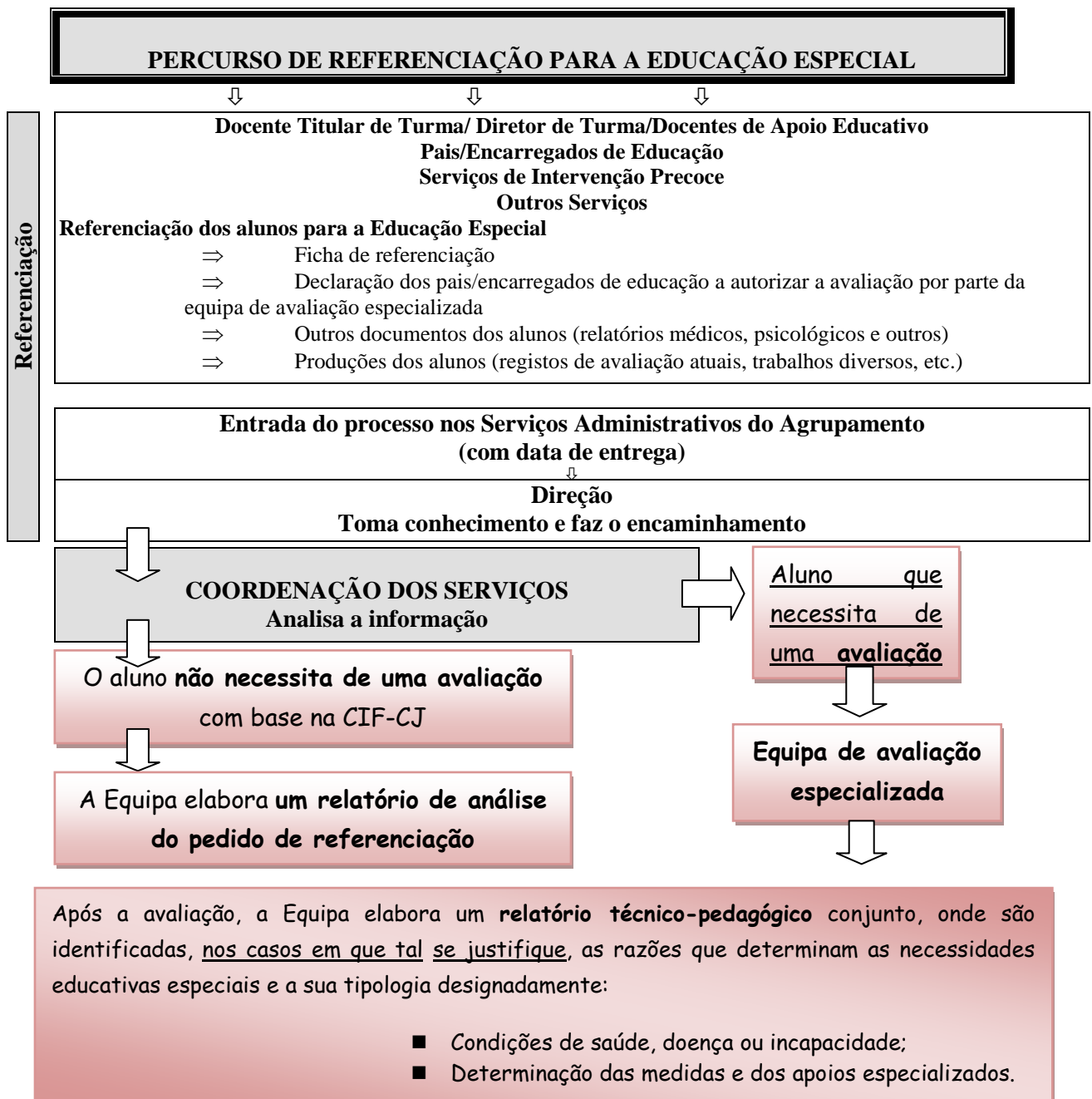
Verificando-se ou não a elegibilidade do aluno, situação que exige uma avaliação especializada por referência à CIF-CJ, elabora-se o Relatório Técnico-Pedagógico.

Caso não se justifique uma avaliação com base na CIF-CJ, a Equipa elabora um Relatório de Análise do Pedido de Referenciação.

Se o aluno necessitar de respostas educativas no âmbito da Educação Especial, é elaborado o PEI.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Esquema – Resumo Procedimentos



Alunos abrangidos pelas medidas previstas no 3/2008 e outras respostas educativas

Os alunos elegíveis para a educação especial podem usufruir de outras medidas educativas criadas na escola para melhoria do desempenho e sucesso de todos alunos.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Podem integrar turmas de Percurso Curricular Alternativo (PCA) Cursos de Educação e Formação (CEF) ou Cursos Profissionais (CP). Os apoios disponibilizados pela escola podem ser acumulados às medidas previstas no PEI do aluno. A avaliação destas medidas ficará expressa no relatório circunstanciado de final de ano.

Conselho de Docentes/Conselhos de Turma

A participação dos docentes de educação especial nas reuniões do conselho de docentes do pré-escolar e do 1º ciclo não é obrigatória, podendo os docentes ser convocados para estas reuniões sempre que se considere pertinente a sua presença. A sua participação nestes conselhos terminará após a análise dos casos especiais.

A participação dos docentes de educação especial nos conselhos de turma **é obrigatória nas reuniões de avaliação sumativa** e no início do ano letivo.

Os alunos abrangidos pela medida CEI não estão sujeitos à avaliação intercalar, salvo quando tal estiver expresso no seu PEI, não sendo necessária a presença do docente de educação especial nestes conselhos de turma.

Os alunos que usufruem de Educação Especial serão avaliados no final de cada ano letivo através de relatório circunstanciado.

Avaliação

Os critérios de avaliação dos alunos abrangidos pela Educação Especial encontram-se definidos em documento próprio, aprovado em Conselho Pedagógico.

A avaliação dos alunos abrangidos pelas medidas previstas no Decreto-Lei 3/2008 tem por base o definido no Programa Educativo Individual (PEI) de cada aluno e o previsto no Despacho Normativo nº1-F/2016, de 5 de abril.

O processo de avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais tem como finalidade:

- Responder ao perfil de funcionalidade de cada aluno;
- Desenvolver capacidades em todas as áreas curriculares e não curriculares ou de enriquecimento curricular definidas no PEI;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

- Desenvolver capacidades funcionais nas áreas da Língua Portuguesa e da Matemática (alunos com CEI);
- Desenvolver capacidades tendo em vista a transição para a vida pós-escolar (alunos com CEI);
- Desenvolver atitudes, comportamentos e autonomia, visando o desenvolvimento individual com reflexos positivos na sociedade (alunos com CEI);
- Desenvolver capacidades em todas as áreas de desenvolvimento;
- Concluir a escolaridade obrigatória.

A avaliação a atribuir a cada aluno depende dos resultados obtidos ao longo do ano letivo, tendo por base o definido no Programa Educativo Individual (PEI) e resultam de um trabalho colaborativo entre o docente de educação especial, o diretor de turma e os docentes da disciplina.

Os fatores de ponderação a discutir em conselho de docentes/ conselho de turma, e cuja decisão é sempre justificada em ata, deverão assentar no desenvolvimento das metas e objetivos gerais, tendo sempre em linha de conta o previsto no Programa Educativo Individual de cada aluno.

Os momentos de avaliação dos alunos abrangidos por medidas do decreto-lei 3/2008 são determinados no respetivo PEI.

Os critérios de avaliação são definidos de acordo com as medidas educativas a que o aluno está sujeito, sendo que:

- os alunos **sujeitos** à medida **Adequações no Processo de Avaliação** são avaliados nos termos definidos no Programa Educativo Individual.
- a avaliação dos alunos sujeitos às medidas Currículo Específico Individual (CEI), Plano Individual de Transição (PIT) e Transição para a Vida Pós-Escolar (TVPE), **não está sujeita ao regime de avaliação do currículo comum**, sendo os alunos avaliados de acordo com o definido no despacho normativo nº1-F/2016 de 5 de abril (ver em anexo o documento dos critérios de avaliação).

Relatório Final Ou Circunstanciado

O relatório circunstanciado é um documento de balanço final onde se procede à avaliação das medidas previstas no PEI de cada aluno e tem de ser **obrigatoriamente homologado pelo Conselho Pedagógico**, no final do ano letivo.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Este documento deve conter:

- a avaliação dos resultados escolares obtidos pelos alunos sujeitos a um PEI;
- uma síntese descritiva das medidas adotadas;
- propostas de intervenção para o ano letivo seguinte.

Este documento deve ser elaborado e assinado por todos os intervenientes no processo educativo do aluno.

Pautas

A classificação resultante da avaliação sumativa de todos os alunos abrangidos pelas medidas de educação especial é expressa nas folhas de pauta, em consonância com o estabelecido para os outros alunos.

No caso dos alunos avaliados no âmbito do seu CEI, deverá esta situação ser sinalizada através da colocação de uma alínea.

Nas pautas do final do 3º período deve constar o resultado da avaliação – transita/não transita ou aprovado/não aprovado.

Retenção

Os alunos abrangidos pelas medidas definidas no PEI não estão sujeitos aos procedimentos definidos para os restantes alunos.

Para os alunos com PEI devem ser explicitadas nas atas das reuniões do 3º período e nos relatórios circunstanciados as razões que determinam a retenção. Nestas situações, o conselho de docentes/ conselho de turma deverá refletir se as medidas previstas no Programa Educativo Individual são as adequadas ao perfil do aluno e, caso se considere necessário alterar o determinado, deverá ser solicitada uma reavaliação à equipa de avaliação especializada.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Provas Finais

Todos os alunos que **não estão abrangidos** pela medida CEI estão sujeitos às provas finais, podendo contudo usufruir de adequações no processo de avaliação previstas no PEI.

A autorização destas adequações nas provas finais depende das deliberações do Júri Nacional de Exames expressas nas normas e carecem de autorização prévia do Órgão de Gestão.

Deve o diretor de turma e o docente de educação especial efetuar uma leitura rigorosa do documento para que não sejam pedidas alterações que não possam ser aprovadas por contrariarem as normas previstas e elaborar, em conjunto com o diretor de turma a proposta de alteração, devendo o conselho de turma pronunciar-se, ficando registado em ata as adequações de avaliação definidas.

Contudo, em casos **muito excecionais**, pode o diretor autorizar adequações não previstas nas normas, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Júri. O documento carece de aprovação por parte do Encarregado de Educação e deve ser entregue à coordenadora de educação especial, não sendo o pedido vinculativo.

O diretor de turma é o responsável, em conjunto com o docente de educação especial, pelo preenchimento da documentação inerente ao processo que deverá ser entregue à Direção do Agrupamento para aprovação.

Organização

De acordo com o Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, cabe ao agrupamento a organização das respostas educativas que melhor respondam às necessidades da população escolar.

Para uma flexibilização da organização escolar e do bom funcionamento da educação especial, deve o agrupamento de escola contemplar as adequações necessárias relativas ao processo de ensino aprendizagem dos alunos que se enquadram na educação especial e dos que, apesar de apresentarem dificuldades de aprendizagem, não são enquadráveis no regime especial de educação.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Serviço Docente

Aos docentes de educação especial compete:

- lecionar as áreas curriculares específicas;
- desenvolver os conteúdos conducentes à autonomia pessoal e social dos alunos, definidos no currículo específico individual (CEI);
- apoiar a utilização de materiais didáticos adaptados e de tecnologias de apoio.

Serviço Não Docente

As atividades de serviço não docente devem ser desenvolvidas por técnicos com formação profissional e perfil adequados e, sempre que os quadros dos recursos humanos do agrupamento não disponham dos técnicos necessários, poderá o agrupamento recorrer à aquisição desses serviços nos termos da lei.

Distribuição do Serviço

A distribuição do serviço dos docentes de educação especial depende do número de alunos e do número de escolas a apoiar. O critério a seguir é o da graduação profissional, sendo a decisão final da competência do Diretor, tendo em conta o bom funcionamento da unidade orgânica escolar.

Horários

A componente letiva dos docentes de educação especial é igual à definida para os docentes do 2º e 3º ciclos, 22 horas.

A componente não letiva é definida pelo órgão de gestão do agrupamento.

De acordo com o decreto-lei 3/2008, *“os processos de referência e avaliação assumem um carácter prioritário e obrigatório, devendo os docentes priorizar a sua execução sobre toda a sua atividade docente, integrando-a na componente não letiva do seu horário de trabalho”*.

Cabe aos docentes de educação especial organizar, no início do ano letivo, o seu horário de trabalho, respeitando o seguinte:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

- o perfil de funcionalidade e as medidas previstas no PEI, sendo prioritários os alunos que necessitem de um maior número de horas para apoio;
- a distribuição pelos cinco dias da semana;
- que os apoios prestados a alunos não sujeitos à medida CEI, sejam dados fora da componente letiva do aluno ou na componente letiva quando o apoio é prestado em contexto de sala de aula;
- que o horário possa ser alterado no decorrer do ano letivo para responder a necessidades pontuais dos alunos, a alteração de medidas e por transferência ou entrada de novos casos na educação especial.

Modalidades de Apoio

O apoio a prestar aos alunos com NEE pode ser prestado, tendo em conta o definido no PEI:

- apoio direto (prestado, dentro ou fora da sala de aula, individualmente ou em pequenos grupos);
- apoio indireto (prestado ao docente titular de grupo/docente titular de turma/docentes da turma).

Reuniões

Os docentes de educação especial estão obrigados a participar nas reuniões do departamento de educação especial, nas reuniões da equipa de avaliação, reuniões com os encarregados de educação de alunos com NEE e em todas as reuniões para as quais forem convocados pelo Coordenador ou pelo Órgão de Gestão.

Equipa Local de Intervenção (ELI)

De acordo com o Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro, *“na sequência dos princípios vertidos na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e no âmbito do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade”* é criado o Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI).

O SNIPI resulta de uma atuação coordenada dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Saúde.

Ao Ministério da Educação coube:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

- a criação e a organização de uma rede de agrupamentos de escolas de referência para a IPI, que integra docentes dessa área de intervenção, pertencentes aos quadros ou contratados pelo Ministério;
- assegurar, através da rede de agrupamentos de escolas de referência, a articulação com os serviços de Saúde e da Segurança Social;
- assegurar as medidas educativas previstas no Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP) através da intervenção dos docentes da rede de agrupamentos de escolas de referência;
- assegurar, através dos docentes da rede de agrupamentos de escola de referência, a transição das medidas previstas no PIIP para o Programa Educativo Individual (PEI), de acordo com o determinado no artigo nº 8 do Decreto-Lei nº 21/2008, de 12 de maio, sempre que a criança frequente a educação Pré-escolar.

Tem como missão garantir a Intervenção Precoce na Infância (IPI), constituindo um conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, no âmbito da educação, da saúde e da ação social.

Este sistema tem como objetivos:

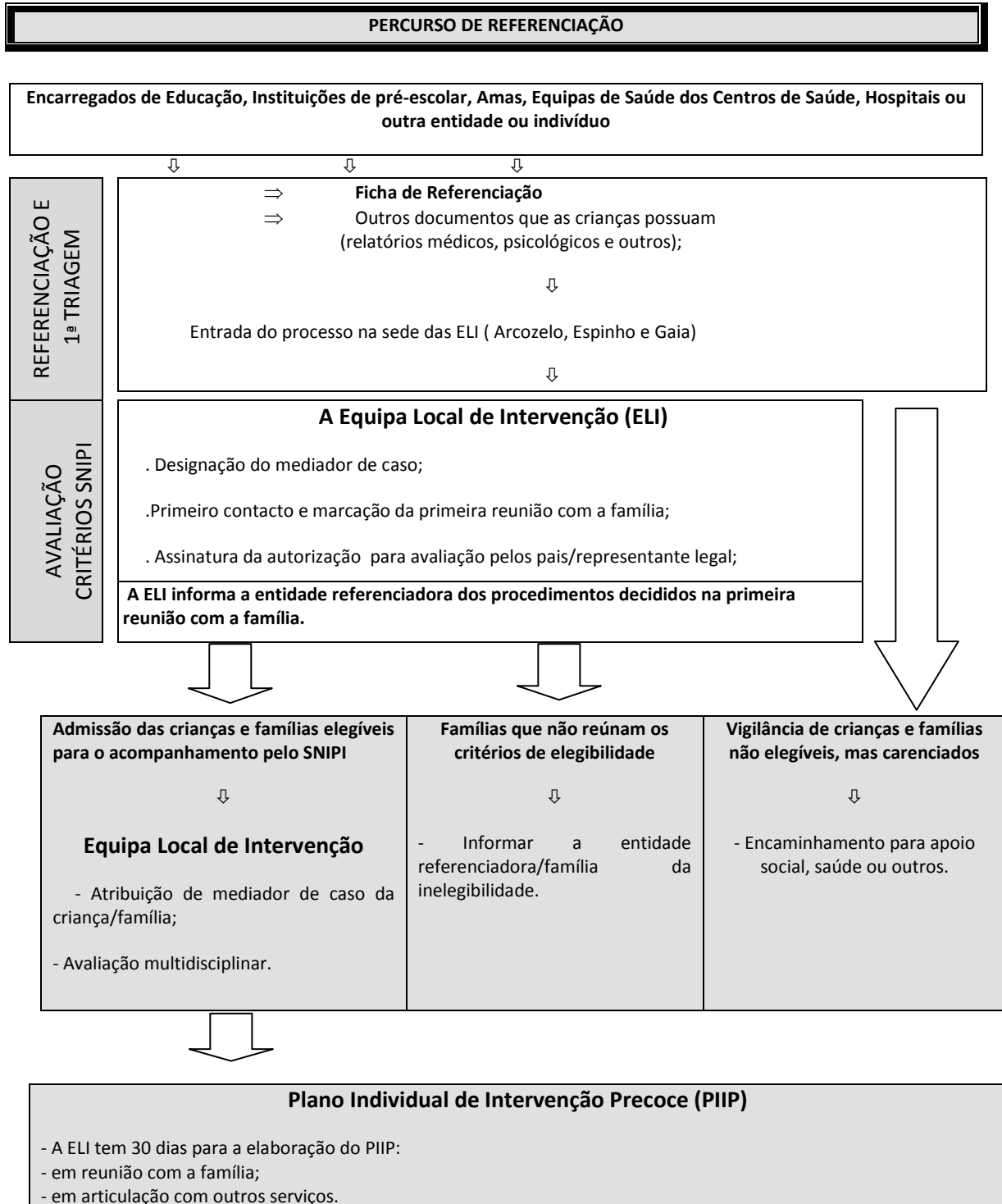
- assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades;
- detetar e sinalizar todas as crianças com necessidades de intervenção precoce;
- intervir junto das crianças e famílias, em função das necessidades identificadas, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso de desenvolvimento;
- apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas de segurança social, de saúde e de educação;
- envolver a comunidade através da criação de mecanismos articulados de suporte social.

Para o efeito foram criadas Equipas de Intervenção Local (ELI) que visam o apoio a crianças dos 0 aos 6 anos de idade e suas famílias, que preencham os critérios de Elegibilidade para o apoio do SNIPI.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Referenciação para o SNIPI

O processo de referenciação para o SNIP, tal como para a educação especial, é consubstanciado num formulário de referenciação e autorização expressa do encarregado de educação.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

DOCUMENTOS ANEXOS

- Programa Educativo Individual
- Currículo Específico Individual
- Plano Individual de Transição
- Referenciação à Educação Especial
- Relatório Técnico-Pedagógico
- Documento de Avaliação de Alunos com CEI
- Relatório Final ou Circunstanciado
- Critérios de Avaliação em Educação Especial
- Regimento Interno do Departamento de Educação Especial.

Valadares, 10 de janeiro de 2017